



CONVÊNIO Nº 01/2019

Processo ADM 18/80140710

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido a Rua Bulcão Vianna, 90, município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**, estabelecida na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, município do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob nº 34.075.739/0001-84, doravante denominado simplesmente ESTÁCIO, representada pelos seus Fernando Luis Romeiro, CPF nº 978.622.150-87, e Fábio Dall Alba, CPF nº 802.651.970-15, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes no que couber aos termos das disposições da Lei (*federal*) nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei (*estadual*) nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004, com as alterações até a presente data, e a Resolução N. TC-135/2017, de 30 de agosto de 2017, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de bolsas de estágio, obrigatório e não obrigatório, para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos da ESTÁCIO, dentre os previstos nos ats. 3º e 5º da Resolução N. TC-135/2017, de 30 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA ESTÁCIO

- I - Recrutar os estudantes interessados em estágio em consonância com o previsto na Resolução N. TC-135/2017;
- II - Encaminhar os estudantes interessados ao TCE/SC, para inscrição em processo seletivo público, conforme especificações do edital;
- III - Apresentar comprovação de frequência dos estudantes interessados e atestar informações relacionadas ao curso, exigidas no edital do processo seletivo;
- IV - Assinar como instituição de ensino os Termos de Compromisso de Estágio;
- V - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI - Divulgar o programa de estágio do TCE/SC no âmbito da ESTÁCIO.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

- I - Dispor de estrutura administrativa para o gerenciamento do programa estágio do TCE/SC;
- II - Elaborar os Termos de Compromisso;
- III - Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante estagiário;
- IV - Efetuar o pagamento dos bolsistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização mensal das atividades;
- V - Controlar a frequência mensal do estudante no estágio;
- VI - Realizar acompanhamento do estágio não obrigatório;
- VII - Publicar no Diário Oficial Eletrônico o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;
- VIII - Emitir certificado de estágio;
- IX - Informar a ESTÁCIO a previsão de vagas de estágio ou formação de cadastro de reserva pelas áreas de interesse do TCE/SC.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- I - Cadastrar-se na unidade de estágio da ESTÁCIO;
- II - Assinar Termo de Compromisso com o TCE/SC, apresentando, neste ato, os documentos solicitados pelo TCE/SC;
- III - Assinar a declaração de que não é ocupante de cargo ou emprego público ou privado, ou de outro estágio em órgão da Administração Pública;
- IV - Cumprir a carga horária de estágio de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do TCE/SC;
- VI - Apresentar, semestralmente, comprovante de frequência escolar ao responsável pela área de estágio do TCE/SC;
- VII - Acatar as normas existentes no TCE/SC;
- VIII - Colaborar com o processo avaliativo;
- IX - Desenvolver suas atividades na forma prevista na Resolução N. TC-135/2017, nos locais em que lhe forem determinados pelo TCE/SC.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O TCE/SC e a ESTÁCIO poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência legal que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

Parágrafo único - A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os Termos de Compromissos dos estágios em vigor, cabendo ao TCE/SC o pagamento das quantias até então devidas aos bolsistas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o TCE/SC, conforme artigo 3° da Lei Estadual n° 10.864, de 29 de julho de 1998;

II- Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades:

- a) Obrigatório, não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; e
- b) Não obrigatório, remunerado, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Conselheiro Presidente do TCE/SC

Fernando Luis Romeiro / Fábio Dall Alba
SESES – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF 532.560.489-91
2) _____ CPF 514.613.586-04

ÚLTIMA PÁGINA DO CONVÊNIO N° 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SESES – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

F

Considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, concluiu pela viabilidade do registro do ato de concessão de pensão por morte, nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro do ato de pensão por morte, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise deste Tribunal, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, a MARLI BATISTA DOS SANTOS e ROBERTO MARCELO DA ROSA, em decorrência do óbito de SEBASTIAO ROGERIO DA ROSA, servidor inativo, no cargo de Operador de Motoniveladora, da Prefeitura Municipal de Videira, matrícula nº 81, CPF nº 251.148.409-91, consubstanciado no ato nº 15767/2018, de 24/10/2018, com vigência a partir de 01/10/2018, considerada legal pelo órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

Publique-se.

Florianópolis, em 21 de março de 2019.

Luiz Roberto Herbst

Relator

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato de Dispensa de Licitação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019 – O Tribunal de Contas do Estado torna pública a realização da Dispensa de Licitação nº 15/2019, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para ministrar o curso de Excel, módulos Básico e Avançado, com carga horária de 12 e 18 horas, respectivamente, para o TCE/SC. O valor total da Dispensa de Licitação é de R\$ 5.580,00 para os dois cursos, sendo R\$ 2.190,00 o básico e R\$ 3.390,00 o avançado. Prazo: previstos para serem realizados no mês de abril de 2019. Empresa contratada: SÓ EXATAS SOCIEDADE SIMPLES ME.

Florianópolis, 29 de março de 2019.

Thais Schmitz Serpa
Diretora de Administração da DAF

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 57/2018 - 746752

Objeto da Licitação: Aquisição de minicomputadores com monitores, microcomputadores e monitores.

Licitantes: 3A SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI; A V SUPRIMENTOS EIRELI; ALLIED TECNOLOGIA S.A.; ATHENAS AUTOMACAO LTDA.; ATK COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI; CLIFF MAIK AZEVEDO – ME; CONNECT INFO INFORMATICA COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA; CREATIVE INFORMATICA LTDA.- EPP; DATEN TECNOLOGIA LTDA.; F.B. BORGES EQUIPAMENTOS - EIRELI – ME; FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA; GTI - G. TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI; INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME; INTERSOFT SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI ME; LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA; M R CAVASOTTO COMUNICACAO VISUAL; MEGA SINTECH EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA; MWV WEB SITE COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICO; POSITIVO TECNOLOGIA S.A.; PRIME DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI; RAMAXX COMERCIO E INFORMATICA LTDA – ME; STP TELEINFORMATICA LTDA; SVR TECNOLOGIA LTDA – ME; TECHNO SOLUCOES EIRELI; TIGER LED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI; TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI e VANGUARDA INFORMATICA LTDA.

Resultado: Vencedores: CONNECT INFO INFORMATICA COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA, no lote 1 - 15 Minicomputadores com monitor - no valor unitário de R\$ 4.763,00, totalizando R\$ 71.445,00; POSITIVO TECNOLOGIA S.A., no lote 2 - 100 Microcomputadores - no valor unitário de R\$ 2.582,00, totalizando R\$ 258.200,00 e FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA., no lote 3 - 200 Monitores - no valor unitário de R\$ 640,00, totalizando R\$ 128.000,00.

Florianópolis, 02 de abril de 2019.

Pregoeiro

EXTRATO DO CONVÊNIO TCE/SC Nº 001/2019

Convênio Espécie: Cooperação destinado à concessão de bolsa de estágio; **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13 e Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda - SESES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84; **Objeto:** Concessão a concessão de bolsas de estágio, obrigatório e não obrigatório, para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos da SESES, dentre os previstos nos ats. 3º e 5º da Resolução N. TC-135/2017, de 30 de agosto de 2017; **Vigência:** 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes. **Data da assinatura:** 28 de fevereiro de 2019; **Assinam:** Pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e pela SESES, os Senhores Fernando Luis Romeiro e Fábio Dall Alba. **Processo:** ADM 18/80140710

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 49/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,